



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

## INDICAÇÃO Nº 756/2019

O Vereador **Elias Almeida dos Santos** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

### EMENTA

Requer implementação em parques, praças e outros locais públicos do município de Araucária, espaços destinados a academias populares ao ar livre com equipamentos adaptados às pessoas com deficiência e o mesmo procedimento para futuros projetos.

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que parques, praças e outros locais públicos existentes e para novos à serem realizados no Município de Araucária, devam possuir espaços destinados à implantação de academia popular ao ar livre com aparelhos adaptados as pessoas com deficiência.

### Justificativa

A presente proposição tem como objetivo principal estimular a prática de exercício físico regular às pessoas com deficiência, desenvolver e estimular espaços de inclusão social, executar ações, eventos e campanhas voltadas à educação continuada em saúde e bons hábitos dessa parcela da população.

Além disso, também é objetivo da presente indicação, incluir a atividade física regular como fator importante ao desenvolvimento de políticas de saúde, pois, de acordo com dados da OMS (Organização Mundial de Saúde), cada R\$ 1 investido no esporte gera uma economia de R\$ 3 em saúde para os cofres públicos.

Precisamos investir em uma cidade mais ativa é o caminho para a transformação da nossa sociedade e é impossível pensar em desenvolvimento sem atender as normas de acessibilidade e as políticas de inclusão. Vindo de encontro a isso a lei 13.146 /2015 (**Estatuto da Pessoa com Deficiência**).

A referida lei, determina:

Capítulo IX: Do direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer;

Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

I - a bens culturais em formato acessível;

II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e

III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

§ 1º É vedada a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual.

§ 2º O poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 43. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:

I - incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

II - assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e

III - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Com base no **Plano Diretor do Município de Araucária**:

#### SEÇÃO IV:

Art. 43 -3. A política de atendimento aos portadores de necessidades especiais deve observar as seguintes ações estratégicas;

I - garantir o acesso do portador de necessidades especiais a todos os serviços oferecidos pelo Poder Público Municipal;

II - oferecer atendimento especializado ao portador de necessidades especiais no âmbito da Assistência Social;

III - garantir o cumprimento das normas de acessibilidade.

*Flávia*

## Lei Orgânica do Município de Araucária

### Seção III Do Desporto:

Art. 113: É dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando:

- I - autonomia das entidades desportivas e associações quanto à organização e funcionamento;
- II - destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e amador;
- III - incentivo à capacitação dos recursos humanos, à pesquisa e ao desenvolvimento científico aplicado à atividade desportiva;
- IV - criação de medidas de apoio e valorização do talento desportivo;
- V - estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos e destinação de área para atividades desportivas nos projetos de urbanização pública, habitacionais e nas construções de deficiência;
- VI - tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;
- VII - equipamentos e instalações adequados à prática de atividades físicas e desportivas pelos portadores de deficiência. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/1991)

Quando as barreiras são removidas, a acessibilidade aparece como um meio de garantia de acesso à saúde, à educação, ao transporte, trabalho e lazer. As academias têm o objetivo de estimular a prática de exercício físico regular por pessoas com deficiência, desenvolvendo e estimulando a inclusão social e bons hábitos.

A presente proposição tem como objetivo principal estimular a prática de exercícios físicos regulares às pessoas com deficiência, desenvolver e estimular espaços de inclusão social, executar ações, eventos e campanhas voltadas à educação contínua em saúde e bons hábitos dessa parcela da população.

Além disso, também é objetivo da presente indicação, incluir a atividade física regular como fator importante ao desenvolvimento da saúde e bem-estar das pessoas com deficiência, de acordo com dados da OMS (Organização Mundial da Saúde), a prática regular de exercícios físicos pode trazer uma economia de R\$ 3 em saúde para os cofres públicos.

  
**ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS**

**VEREADOR**

Precisamos investir em uma sociedade mais ativa e o esporte é o caminho para a transformação da nossa sociedade e é impossível pensar em desenvolvimento sem entender as normas de acessibilidade e as políticas de inclusão. Vindo de encontro a isso a lei 13.146 /2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).